

LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

CRIA O COMPONENTE CURRICULAR DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA A SER INSERIDA NA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DE ANADIA PARA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.

O James Marlan Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o componente curricular de Educação Empreendedora, inserido na parte diversificada da Matriz Curricular, no Sistema de Ensino municipal, para o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 2º. A Educação Empreendedora, como componente curricular, deverá estar alinhada à proposta pedagógica, considerando a realidade local, visando promover a cultura empreendedora.

§1º. A proposta pedagógica definirá o conteúdo programático e estabelecerá os princípios e os eixos orientadores, respeitadas as disposições contidas na Lei nº 9.394/96 e as demais legislações pertinentes.

§2º. A implantação e a implementação de políticas públicas de educação a que se refere esta Lei deverá ter a participação do Conselho Municipal de Educação no tocante às funções consultiva, fiscalizatória e deliberativa deste Órgão, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 05/2008.

Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo a capacidade de transformar ideias inovadoras em negócios viáveis, a partir da identificação de oportunidades, visando desenvolver ações e soluções criativas e sustentáveis, devendo ser trabalhados os seguintes aspectos:

I – Descoberta vocacional e planejamento de carreira;

II – Elaboração de projeto de vida e planejamento;

III – Noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo em diversas áreas, de acordo com a realidade local;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

IV – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

V – Habilidades técnica-profissional, social e de marketing;

VI – Noções de ética profissional, com ênfase na disposições legais;

VII – Noções de economia familiar;

VIII – Educação financeira e gerenciamento de recursos;

IX – Abordagem de riscos e recompensas;

X – Noções de sustentabilidade.

Art. 4º. A Educação Empreendedora será implantada e implementada considerando os seguintes princípios fundamentais:

I – Inovação e criatividade;

II – Aprendizagem ativa;

III – Autonomia e Responsabilidade na tomada de decisões;

IV – Colaboração e trabalho em equipe, promovendo-se a troca de ideias e a proatividade;

V – Ética e Sustentabilidade, com ênfase na ética nos negócios e no desenvolvimento sustentável;

VI – elevação da escolaridade de jovens empreendedores;

VII – Capacitação e formação inicial de jovens empreendedores;

VIII – Respeito às diversidades locais;

IX – Cooperação entre as esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

X – Promoção e inclusão social e da igualdade de gênero.

Art. 5º. A Educação Empreendedora visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente de desenvolvimento e tem como objetivos:

I – Fomentar a formação de jovens empreendedores;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

II – Estimular a elaboração de projetos, ações e soluções inovadoras, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda, desenvolvendo a capacidade de enfrentar desafios;

III – Ampliar competências e conhecimentos que possibilitem a gestão eficiente do negócio, com exploração de técnica e meios produtivos;

IV – Despertar no jovem interesses diversos, incentivando-o a tomar decisões e assumir responsabilidades, promovendo independência e autoconfiança;

V – Potencializar a criatividade, criando uma cultura de inovação;

VI – Promover o trabalho em equipe;

VII – Incentivar a proatividade e a iniciativa;

VIII – Formar cidadãos éticos, desenvolvendo consciência crítica, ensinando a importância da ética nos negócios e da sustentabilidade, preparando os jovens para serem empreendedores responsáveis.

Art. 6º. As metodologias a serem utilizadas na implementação do componente curricular de Educação Empreendedora serão estabelecidas por meio de projeto pedagógico, elaborado por equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que servirá como referencial para todo o Sistema Municipal de Educação, devendo priorizar a integração de diferentes componentes curriculares, visando a conexão entre conhecimentos diversos.

§1º. Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, contidos no projeto pedagógico, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação tem competência para estabelecer como serão implementados os conteúdos programáticos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º. As avaliações da aprendizagem do componente curricular devem ser registradas através de relatórios qualitativos, elaborados pelos docentes, devidamente formalizados, sem que haja resultados quantitativo no somatório de resultados.

Art. 7º. A qualificação do professor que atuará no componente curricular de Educação Empreendedora far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura específica em áreas correlatas ao componente curricular, a ser regulamentada por meio de Decreto.

§1º. Serão realizadas formações continuadas em áreas características do componente curricular, com o objetivo de capacitar o professor.



Limoeiro
avança com você

§2º. Poderão ser organizados eventos, projetos, cursos, palestras e workshops na área do empreendedorismo, que vise a troca de experiência, podendo contar, inclusive, com mentorias ofertadas por empresários locais e regionais.

Art. 8º. O componente curricular de Educação Empreendedora será inserido na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino com carga horária de sessenta minutos semanais.

Art. 9º. O Poder Público Municipal estimulará o empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de ensino, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores, podendo celebrar convênios com entes da administração pública direta e entidades da administração pública indireta, entidades da sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, de modo a proporcionar a formação integral do estudante.

Art. 10. A implantação do componente curricular de Educação Empreendedora torna-se facultativa às escolas particulares do Município.

Art. 11. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem esta Lei, podendo dispor por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia, 23 de outubro de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95